



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24 / 2018.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD**, com o objeto de permissão de uso do Sistema “Malote Digital” à SERFAL-SEAD, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP nº 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, RG nº 047-PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada nesta cidade, e a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEAD**, doravante simplesmente SEAD, e esta, para os efeitos executivos, representada pela sua **SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL**, doravante simplesmente SEAD-SERFAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.688.865/0001-86, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, representada - conforme portaria da presidência da República nº 242, de 16 de abril de 2018 - pela sua Subsecretária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal Senhora **CRISLEY BRAZ RIBEIRO MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 316.382.281-91 e RG nº 920.569 - SSP/DF, residente e domiciliada na EPTG QE 02, BL B-06, AP 301, Guará - DF, resolvem celebrar este Termo de Cooperação que se regerá em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento o **TJAC** concede à **SEAD-SERFAL** permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Diretoria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar em atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O acesso da **SEAD-SERFAL** ao Sistema “Malote Digital” se dará sem contrapartida pecuniária, não implicando qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo

de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogado automaticamente e sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. O **TJAC** obriga-se a:

- a) Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;
- b) Fazer a instalação da Ferramenta de acesso ao Sistema Malote Digital nos setores indicados pela **SEAD-SERFAL**;
- c) Dar treinamento quanto à utilização do Sistema Malote Digital, às pessoas indicadas pela **SEAD-SERFAL**;

II. A **SEAD-SERFAL** obriga-se a:

- a) Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema Malote Digital;
- b) Indicar setor/pessoa responsável para contato na **SEAD-SERFAL**, para esclarecimentos de dúvidas/soluções de utilização do Sistema Malote Digital;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema Malote Digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação por escrito, e rescindindo a qualquer momento nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **TJAC** obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

A **SEAD-SERFAL** obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º de Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente.

As partes, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Des^a. **Denise Bonfim**

Presidente

Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

Crisley Braz Ribeiro Martins

Subsecretária

Testemunhas:

Maria do Socorro S. de S. Machado - Diretora de Gestão Estratégica

Rodrigo Marques da Costa Queiroz - Supervisor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **CRISLEY BRAZ RIBEIRO MARTINS**, Usuário **Externo**, em 29/08/2018, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM**, **Presidente**, em 04/09/2018, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Silva de Souza Machado**, **Diretor(a)**, em 05/09/2018, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques da Costa Queiroz**, **Supervisor Administrativo**, em 05/09/2018, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o



código verificador **0452337** e o código CRC **4989FE43**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012
0007031-14.2016.8.01.0000

0452337v7